



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 449597/2018

Interessada - Fazenda Ribeirão Agropecuária

Relatora – Jessica Alves – IBAMA

Revisor - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogado - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/06/2026

Acórdão nº 75/2026

Auto de Infração nº 0021GT/2018 de 22/08/2018. Termo de Embargo nº 0021GT/2018 de 22/08/2018. Relatório Técnico nº 0021GT/CFFL/SUF/SEMA/2018. Item I - Por desmatar, a corte raso, 10,9858 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0021GT/CFFL/SUF/SEMA/2018. Item II – Por desmatar, a corte raso, 738,4828 ha de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente conforme Relatório Técnico nº 0021GT/CFFL/SUF/SEMA/2018. Item III – Por destruir 0,62 ha de vegetação nativa, em área de preservação permanente – APP, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0021GT/CFFL/SUF/SEMA/2018. Item IV - Por desmatar, a corte raso, 1.364,46 ha de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 0021GT/CFFL/SUF/SEMA/2018. Decisão Administrativa nº 735/SGPA/SEMA/2023, homologada em 27/04/2023, arbitrando contra o autuado, penalidades administrativas: I – Multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 10,9858 ha, que resulta em R\$ 54.928,90 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais, e noventa centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/08; II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada fora da reserva legal, sem autorização do órgão do órgão competente, no total de 738,4828 ha, que resulta em R\$ 738.482,82 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais, e oitenta e dois centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 614/08; III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa degradada em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 0,6171 ha, que resulta em R\$ 3.085,40 (três mil, oitenta e cinco reais, e quarenta centavos), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/08; Total da multa administrativa, resultante das penalidades somadas, R\$ 796.497,12 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais, e doze centavos). Voto Relator pelo indeferimento do recurso administrativo, em razão da ausência de fundamentos aptos a modificar as conclusões técnicas, e jurídicas, anteriormente estabelecidas. Voto do Revisor pelo acolhimento da preliminar de mérito de bis in idem, reconhecendo, de ofício, a nulidade processual decorrente do extravio do processo de autuação originário e, por conseguinte, dando provimento ao recurso administrativo, para julgá-lo procedente com fundamento na preliminar de mérito de bis in idem. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto do Revisor, pelo reconhecimento de bis in idem. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50